



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2011

Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O § 3º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

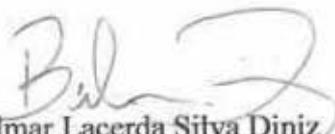
"Art. 14.

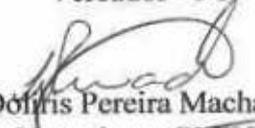
§ 3º É fixado em 10 (dez) o número de vereadores no município de João Monlevade, nos termos do art. 29, IV, "d" da Constituição Federal".

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

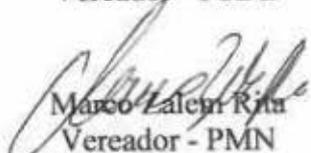
Art. 4º Fica revogada a Emenda nº 15, à Lei Orgânica de João Monlevade, de 30 de junho de 2011.

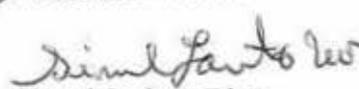
Sala de Sessões da Câmara, em 25 de agosto de 2011.

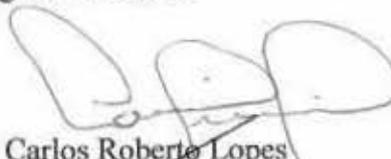

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT


Dóris Pereira Machado
Vereadora - PMDB

Guilherme Nasser Silvério
Vereador - PSDB


Marco Azeite Rita
Vereador - PMN

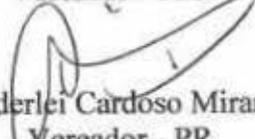

Sinval Jacinto Dias
Vereador - PSDB


Carlos Roberto Lopes
Vereador - PV


Dulcinéia Lirio Caldeira
Vereadora - PT

José Arcênio de Magalhães
Vereador - PP

Roberto Romualdo de Oliveira
Vereador - PMN


Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Em 30 de junho deste ano, através da Emenda à Lei Orgânica nº 15, esta Casa Legislativa, respeitando os limites do art. 29, IV, "d" da CF/88, aumentou para 15 o número de vereadores.

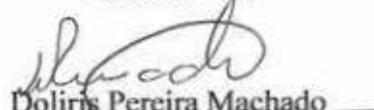
Tal alteração foi aprovada para vigor a partir da Legislatura que se iniciará em 2013

Há entretanto, que após a aprovação da matéria, inúmeros cidadãos procuraram e continuam procurando a Edilidade no sentido de manifestar a insatisfação com o aumento de vagas.

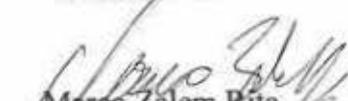
Deste modo, considerando os princípios da representatividade popular e com a humildade própria que deve nortear o mandato eletivo, apresentamos a proposição em destaque para, retroagindo entendimento já manifestado, avançar na qualidade e maturidade da representação popular.

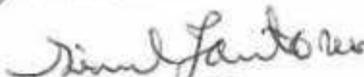
Atenciosamente,


Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT


Doliris Pereira Machado
Vereadora - PMDB

Guilherme Nasser Silvério
Vereador - PSDB


Marco Zalem Rita
Vereador - PMN


Sinval Jacinto Dias
Vereador - PSDB


Carlos Roberto Lopes
Vereador - PV


Dulcinéia Lírio Caldeira
Vereadora - PT

José Arcênio de Magalhães
Vereador - PP

Roberto Romualdo de Oliveira
Vereador - PMN


Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROTOCOLO – VEREADORES

PROJETOS PARECER JURÍDICO PORTARIA OUTROS

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011,
que altera dispositivo do artigo 14 da Lei Or-
gânica de João Monlevade e dá outras provi-
dências.

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Belmar Lacerda Silva Diniz	Teresa Espíndola
Doliris Pereira Machado	Doliris
Dulcinéia Lírio Caldeira	Inocência
Guilherme Nasser Silvério	Guilherme
José Arcênio de Magalhães	José
Marco Zalem Rita	Marco
Roberto Romualdo de Oliveira	Roberto
Sinval Jacinto Dias	Sinval
Vanderlei Cardoso Miranda	Vanderlei

Data: 1 / 09 / 11

Horário: _____

Inocência

Assinatura do Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL 28/2011

Os vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz – PT, Carlos Roberto Lopes – PV, Doliris Pereira Machado – PMDB, Dulcinéia Lírio Caldeira – PT, Marco Zalem Rita – PMN e Vanderlei Cardoso Miranda – PR, submetem à apreciação da Edilidade a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 28/2011, que altera dispositivo do art. 14, da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

Pretende-se com referida proposição seja mantido em 10 o número de cadeiras na Casa Legislativa, e, deste modo, revogada a Emenda à Lei Orgânica de n.º 15, que aumentou de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de vereadores.

Pois bem. Conforme disposição do art. 198, I, do Regimento Interno e art. 29 da LO, a emenda à Lei Orgânica poderá ser proposta, entre outros, por no mínimo um terço dos membros da Câmara. No presente caso, 6 (seis) do total de 10 (vereadores) assinam a proposta em estudo, tornando adequada a proposição do ponto de vista formal.

Quanto ao mérito, importa destacar que a Emenda Constitucional n.º 58/2009, alterando a redação do inc. IV, art. 29, da CR/88, definiu, mais pormenorizadamente, o número de vereadores de um município em proporção ao seu contingente populacional.

João Monlevade, segundo pesquisa realizada pelo IBGE¹ em 2010, possui população atual de 73610 (setenta e três mil seiscientos e dez mil) habitantes.

Tal quantitativo compatibiliza-se com o disposto na alínea "d", inciso IV, do art. 29 da CR/88 que, com a redação dada pela EC n.º 58/2009, dispõe o limite máximo de 15 (quinze) vereadores, nos Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 80 (oitenta mil) habitantes.

Imposta notar que a redação constitucional dispõe um limite máximo, inexistindo vedação ou limite para fixação em número inferior. Aliás, no caso em estudo, estar-se-ia, tão somente, mantendo inalterado o número de cadeiras da atual legislatura.

Deste modo, não se verificando qualquer disposição na proposta legislativa que se possa reputar ofensiva às previsões legais ou constitucionais pertinentes, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 28/2011.

João Monlevade/MG, 02 de setembro de 2011.


SILVAN PELÁGIO DOMINGUES
Procurador Jurídico
OAB/MG 102.582

¹ <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 40/2011/DPC

Em 2 de setembro de 2011.

Senhor (a) Vereador (a):

Em atendimento ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 28/2011, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Carlos Roberto Lopes, Doliris Pereira Machado, Dulcinéia Lírio Caldeira, Marco Zalem Rita e Vanderlei Cardoso Miranda, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, solicito a Vossa Excelência a indicação de um membro do seu partido para compor a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o referido projeto.

Atenciosamente,

Pastor Carlinhos
Presidente da Câmara

Partido	Líder	Indicação	Assinatura
PP	José Arcênio de Magalhães	Ciente	[Assinatura]
PR	Vanderlei Cardoso Miranda	Ciente	[Assinatura]
PMDB	Doliris Pereira Machado	Ciente	[Assinatura]
PT	Belmar Lacerda Silva Diniz	Ciente	[Assinatura]
PSDB	Sinval Jacinto Dias	Ciente	[Assinatura]
PMN	Marco Zalem Rita	Ciente	[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça

MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Carlos Roberto Lopes, Doliris Pereira Machado, Dulcinéia Lírio Caldeira, Marco Zalem Rita e Vanderlei Cardoso Miranda.

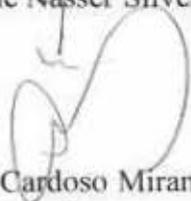
PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto, são de parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria.

Sala de Sessões da Câmara, em 5 de setembro de 2011.


Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente


Guilherme Nasser Silvério – Relator


Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PORTARIA Nº 789, de 5 de setembro de 2011.

Nomeia Comissão Especial.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo indicação dos Líderes de Bancada nesta Casa, Resolve:

Art. 1º Nomear os vereadores Doliris Pereira Machado - PMDB; Vanderlei Cardoso Miranda-PR e José Arcênio de Magalhães – PP, para compor Comissão Especial que deverá emitir parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Carlos Roberto Lopes, Doliris Pereira Machado, Dulcinéia Lírio Caldeira, Marco Zalem Rita e Vanderlei Cardoso Miranda, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, em 5 de setembro de 2011.

CARLOS ROBERTO LOPES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão Especial

MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Carlos Roberto Lopes, Doliris Pereira Machado, Dulcinéia Lírio Caldeira, Marco Zalem Rita e Vanderlei Cardoso Miranda.

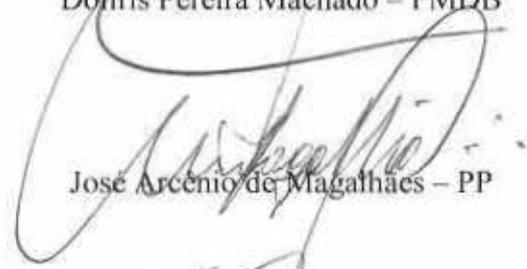
PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto em tela são de parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara, em 6 de setembro de 2011.



Doliris Pereira Machado – PMDB



José Arcênio de Magalhães – PP



Vanderlei Cardoso Miranda – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



REQUERIMENTO

Ref.: Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 28/2011

Exmo. Sr. Presidente,

os vereadores Belmar Diniz – PT, Carlos Roberto Lopes – PV, Dorinha Machado – PMDB, Dulcinéia Lírio Caldeira – PT, Marco Zalem Rita – PMN e Vanderlei Cardoso Miranda – PR, apresentaram a proposição em destaque pretendendo seja mantido em 10 o número de cadeiras na Casa Legislativa.

Tal matéria já havia sido objeto de deliberação nesta Sessão Legislativa, mais precisamente no mês de junho, oportunidade em que, através da Emenda à Lei Orgânica n.º 15/2011, foi fixado em 15 (quinze) o número de vereadores para a próxima legislatura.

Temos em nosso Regimento Interno a previsão disposta no art. 207 no sentido de que a matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Outrossim, temos a informação de que, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, as proposições decididas numa Sessão Legislativa não podem ser novamente apreciadas nesta mesma sessão, isto é, no mesmo ano.

No caso em debate, a proposta em destaque volta a debater matéria já decidida nesta sessão legislativa.

Embora a Nota Técnica da Procuradoria Jurídica da Casa não aponte óbices para deliberação desta nova proposta, temos dúvida, diante do acima descrito, se a referida proposição poderia ou não ser apreciada este ano.

Deste modo, requero a V. Exa., tratando-se de questão prejudicial que, antes da deliberação da proposição em destaque, seja encaminhado ofício à Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, no sentido de confirmar e esclarecer as razões pelas quais uma matéria já decidida não pode ser objeto de nova proposição uma mesma sessão legislativa, e se tal hipótese seria de obrigatória observância pelas Câmaras Municipais.

Peço deferimento.

João Monlevade, 06 de setembro de 2011.


SINVAL JACINTO DIAS
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10 8 SET 2011



SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2011

Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O § 3º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º É fixado em 11 (onze) o número de vereadores no município de João Monlevade, nos termos do art. 29, IV, "d" da Constituição Federal".

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Emenda nº 15, à Lei Orgânica de João Monlevade, de 30 de junho de 2011.

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de agosto de 2011.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT

Doliris Pereira Machado
Vereadora - PMDB

Guilherme Nasser Silvério
Vereador - PSDB

Marco Zalem Rita
Vereador - PMN

Sinval Jacinto Dias
Vereador - PSDB

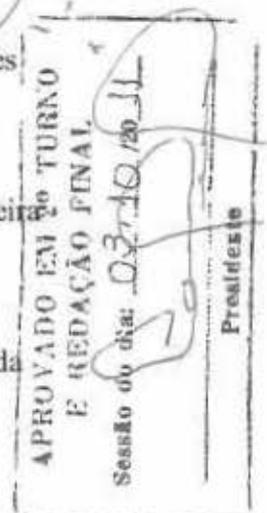
Carlos Roberto Lopes
Vereador - PV

Dulcinéia Lírio Caldeira
Vereadora - PT

José Arcênio de Magalhães
Vereador - PP

Roberto Romualdo de Oliveira
Vereador - PMN

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PR





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 28/2011 fixa em 10 (dez) o número de vagas na Edilidade para a próxima legislatura.

Há, entretanto, que por se tratar de uma casa que delibera colegiadamente, é mais adequado que tal número seja definido em ordem ímpar.

Basta notar para tanto o número de ministros do STF (11), TSE (07), o número de deputados federais (513), deputados da Assembléia (77), etc.

Aliás, a própria Emenda Constitucional n. 58/2009, ao definir o número máximo de vereadores proporcionalmente ao contingente populacional, definiu apenas números ímpares.

Justamente nesse sentido, apresentamos o substitutivo em destaque para que o número de vereadores seja fixado em ordem ímpar, sendo fixado em 11 (onze)

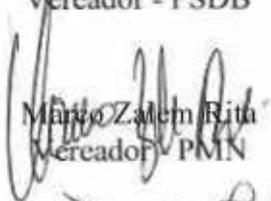
Contamos, pois, com a acolhida dos nobres pares.

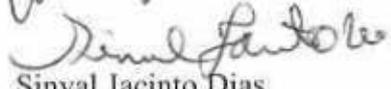
Atenciosamente,

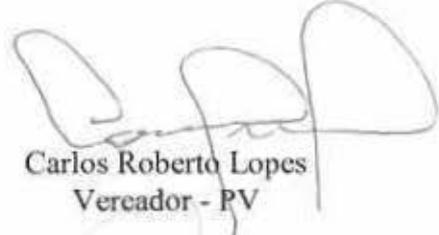
Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT


Doliris Pereira Machado
Vereadora - PMDB

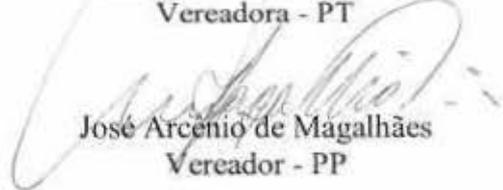
Guilherme Nasser Silvério
Vereador - PSDB


Manoel Zalem Brito
Vereador - PMN


Sinval Jacinto Dias
Vereador - PSDB


Carlos Roberto Lopes
Vereador - PV

Dulcinéia Lírio Caldeira
Vereadora - PT


José Arcênio de Magalhães
Vereador - PP

Roberto Romualdo de Oliveira
Vereador - PMN

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROTOCOLO - VEREADORES

PROJÉTOS PARECER JURÍDICO PORTARIA OUTROS

Substitutivo à Proposta de Emenda à
Lei Orgânica nº 287/2011, que altera dispo
sitivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João
monlevade, dá outras providências.

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Belmar Lacerda Silva Diniz	
Doliris Pereira Machado	
Dulcinéia Lirio Caldeira	
Guilherme Nasser Silvério	
José Arcênio de Magalhães	
Marco Zalem Rita	
Roberto Romualdo de Oliveira	
Sinval Jacinto Dias	
Vanderlei Cardoso Miranda	

Data: ___/___/___

Assinatura do Funcionário



ofício nº 164

2 mensagens

shirlei quintão papa papa <shirleipapa@yahoo.com.br>

12 de setembro de 2011 09:05

Responder a: shirlei quintão papa papa <shirleipapa@yahoo.com.br>

Para: "secretaria@camarajm.mg.gov.br" <secretaria@camarajm.mg.gov.br>

ofício 164.pdf
5003K

Secretaria CMJM <secretaria@camarajm.mg.gov.br>

12 de setembro de 2011 09:37

Para: prazeres@almg.gov.br

Prezado Procurador Luiz Antônio:

Bom Dia,

Solicito gentileza acusar o recebimento deste e-mail, e se possível enviar-nos as informações o mais breve possível, pois a próxima Sessão Ordinária do Legislativo Municipal de João Monlevade será dia 14 de setembro, e o projeto tramitará na referida sessão.

No aguardo de uma manifestação, agradecemos antecipadamente.

Divisão de Secretaria da Câmara, 12 de setembro de 2011.

secretaria@camarajm.mg.gov.br

ofício 164.pdf
5003K

Tutular Luiz Antônio Prazeres Lopes
Procuradoria - Geral da Assembleia Legislativa
Edifício Tridentes - 12º andar - Bairro Santo
(31) 2108 - 7830 / CEP: 30190 - 921 Agostinho



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 164 /Divisão de Secretaria

Em 9 de setembro de 2011.



Senhor Procurador:

Atendendo proposição do vereador Sinval Jacinto Dias, deferida na Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizada dia 8 de setembro, em anexo, solicito a Vossa Senhoria que nos envie as informações solicitadas no documento em questão, para que nossa Casa Legislativa possa deliberar sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica do município de João Monlevade.

Contando com a compreensão dessa Procuradoria, aguardo uma manifestação o mais breve possível, agradecendo antecipadamente.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido em 12/09/11
Klasiá Riana*

Exmo. Sr.

Luis Antônio Prazeres Lopes

Titular da Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de MG.

BELO HORIZONTE - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão Especial

MATÉRIA:

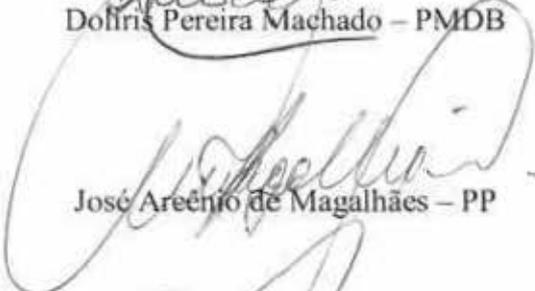
Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa dos vereadores Carlos Roberto Lopes, Doliris Pereira Machado, José Arcênio de Magalhães, Marco Zalem Rita e Vanderlei Cardoso Miranda.

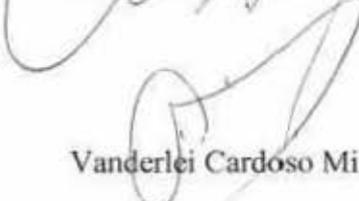
PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto em tela são de parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara, em 13 de setembro de 2011.


Doliris Pereira Machado – PMDB


José Arcênio de Magalhães – PP


Vanderlei Cardoso Miranda – PR



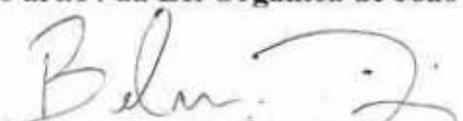
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



João Monlevade, 13 de setembro de 2011.

Exmo Sr. Presidente,

Com nossas considerações, solicitamos a V. Exa., tendo em vista a competência definida no art.79,II,u, do Regimento Interno, seja incluída na ordem do dia da próxima reunião, para discussão e votação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011, que altera dispositivo do art.14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

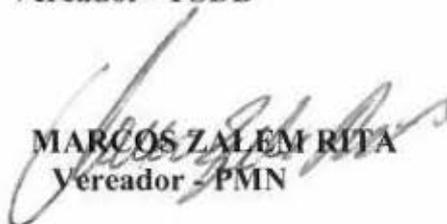

BELMAR LACERDA SILVA DINIZ
Vereador - PT

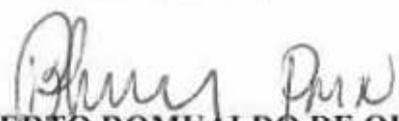

DULCINÉIA LÍRIO CALDEIRA
Vereadora - PT


DORINHA MACHADO
Vereadora - PMDB

GUILHERME NASSER SILVÉRIO
Vereador - PSDB

JOSÉ ARCÊNIO DE MAGALHÃES
Vereador - PP


MARCOS ZALEM RITA
Vereador - PMN


ROBERTO ROMUALDO DE OLIVEIRA
Vereador - PMN

SINVAL JACINTO DIAS
Vereador - PSDB

VANDERLEI CARDOSO MIRANDA
Vereador - PR


14/09/11

Pedimos deferimento.



14 SET 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



REQUERIMENTO (Escrito durante as Sessões Ordinárias)

Senhora Presidente da Mesa:

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do art. 248, do Regimento Interno, a retirada da Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011, com substitutivo.

A P R O V A D O
Em 14 de setembro de 2011
[Signature]
Presidente

Sala de Sessões da Câmara, 14 de setembro de 2011.

[Signature]
Vereador

Belmar Diniz - PT
[Signature]

[Large Signature]
[Signature]
[Signature]
11/09/11

- Art. 247 (Decidido em despacho do Presidente): - retirada, pelo autor, de proposição, sem ou com parecer contrário; - anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes; - representação da Câmara por meio de Comissão; - requisição de documento; - inclusão na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente; - inserção nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais; - prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso; - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial; - interrupção da reunião para receber personalidade.

- Art. 248 (Sujeito a Votação): - levantamento da reunião em regozijo ou pesar; - prorrogação de horário de reunião; - alteração de ordem dos trabalhos da reunião, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição (1/3); - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável; - discussão por partes; - adiamento de discussão; - encerramento de discussão; - votação pelo processo nominal; - votação por partes; - adiamento de votação (1/3); - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie; - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente; - informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa (1/3); - inserção nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais; - constituição de Comissão Especial; - convocação de reunião Especial ou Solene; - inclusão, na Ordem do Dia de projeto sem parecer, decorridos sessenta dias de seu recebimento.



Pastor Carlinhos <pastorcarlinhos@camarajm.mg.gov.br>



FALE COM A ASSEMBLEIA: 17068

ceac@almg.gov.br <ceac@almg.gov.br>
Para: pastorcarlinhos@camarajm.mg.gov.br

16 de setembro de 2011 11:49



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FALE COM A ASSEMBLEIA

Resposta ALMG

Excelentíssimo Vereador Carlos Roberto Lopes
Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade,

Acerca do Ofício nº 164/Divisão da Secretaria, enviado à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que encaminha requerimento do Vereador Sinval Jacinto Dias, datado de 6/9/2011, relativo à tramitação de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de João Monlevade, temos a informar, primeiramente, que não cabe a essa Assembleia Legislativa, por força de suas normas de organização interna, pronunciar-se acerca de questões concretas. Segundo dispõe o art.4º, §1º, da Deliberação 2381, de 21/11/2006, que instituiu o Centro de Apoio às Câmaras da ALMG - Ceac, só podem ser respondidas dúvidas pertinentes aos seguintes assuntos: processo legislativo; estrutura e funcionamento da Assembleia Legislativa; exercício das funções do Poder Legislativo. Além disso, as repostas devem ser formuladas sempre em tese.

Todavia, com o intuito de fornecer subsídios técnicos que auxiliem no deslinde da questão, informamos que, nos termos da Constituição da República, as propostas de emenda ao seu texto não podem ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, caso tenham sido rejeitadas:

*Art. 60 - (...)

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa."

Dispositivo idêntico existe no § 5º do art. 64 da Constituição do Estado, sendo de se supor que a Lei Orgânica de João Monlevade também tenha algo similar no que tange às emendas ao seu texto; afinal de contas, normas como as que foram mencionadas costumam ser de observância obrigatória por parte de todas as unidades da federação, em respeito ao princípio da simetria.

Alerte-se que estamos a falar sobre emenda à Constituição ou à Lei Orgânica. Se a análise versasse sobre projetos de lei ordinária ou complementar, o tratamento seria diverso. Nesses casos, a proposta normativa pode ser reapresentada na mesma sessão, desde que haja a manifestação favorável de maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo (ver art. 67 da Constituição da República).

São essas as considerações que julgamos oportunas.

Na oportunidade, solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail e colocamo-nos novamente à inteira disposição da Câmara de João Monlevade.

Atenciosamente,

Equipe do Ceac
Centro de Apoio às Câmaras da ALMG
(31)2108.7303

Mensagem nº 17068 em 15/09/2011 00:00

Em 9/9/2011, o presidente da CM João Monlevade, vereador Carlos Roberto Lopes, encaminhou o ofício nº 164 à ALMG solicitando informações que constam em requerimento anexo, do vereador Sinval Jacinto Dias, que dizem respeito à Proposta de Emenda à Lei Orgânica 28/2011, que altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica do município de João Monlevade.
(Câmara aprovou em 30/6/11 a Emenda à Lei Orgânica nº 15, que aumentou de 10 para 15 o número de vereadores na próxima Legislatura. A Proposta de Emenda nº 28 pretende nova modificação no mesmo artigo da Lei Orgânica, fixando novamente em 10 o número de vereadores. No requerimento anexo ao ofício do presidente da Câmara,



solicita-se da ALMG "confirmar e esclarecer as razões pelas quais uma matéria já decidida não pode ser objeto de nova proposição numa mesma sessão legislativa, e se tal hipótese seria de obrigatória observância pelas Câmaras Municipais".

SIC - Sistema de Interação com o Cidadão
Visite: www.almg.gov.br

Procurador
21/09/11
1050/15

Exmo. Presidente,

A referência legislativa indicada pela equipe do Ceac - Centro de Apoio às Câmaras da Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem correspondência no art. 204 do Regimento Interno e §2º do art. 29 da Lei Orgânica.

Contudo, é de se observar que a matéria constante da proposição em exame não foi objeto de proposta de emenda anterior que tenha, nesta Sessão Legislativa, sido rejeitada ou havida por prejudicada.

Desta forma, não há óbice de ordem jurídica, até mesmo diante das razões expostas pela própria equipe do Ceac-ALMG, para deliberação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011. É pois, nossa manifestação. JMde, 21/09/11

Silvanio Delgado Gonçalves
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CERTIDÃO DE RENUMERAÇÃO

Analisando o processo legislativo (Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências), verificamos que foram numeradas com equívoco as folhas seguintes à fl.16. Deste modo, certifico que, nesta data, foram renumeradas as folhas a partir da fl.17, inclusive.

Firmo o presente.

Divisão de Projetos e Comissões, em 29 de setembro de 2011.


Elisângela Aparecida Ferreira
FUNCIONÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parecer da Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Senhor Presidente,

O Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2011, apresentado pelos vereadores Carlos Roberto Lopes, Doliris Pereira Machado, José Arcênio de Magalhães, Marco Zalem Rita e Vanderlei Cardoso Miranda, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 281, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2011

Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O § 3º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º É fixado em 11 (onze) o número de vereadores no município de João Monlevade, nos termos do art. 29, IV, "d" da Constituição Federal".

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Emenda nº 15, à Lei Orgânica de João Monlevade, de 30 de junho de 2011.

Sala de Sessões da Câmara, em 29 de setembro de 2011.


Sinval Jacinto Dias – Presidente


Dulcinéia Lirio Caldeira – Relator


Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



03 OUT 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Senhores Vereadores:

Nos termos do Regimento Interno, art. 16, parágrafo único, inciso I, convoco os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, **dia 3 de outubro, segunda-feira, às 16 horas**, para apreciação dos Projetos selecionados a seguir:

2º TURNO E REDAÇÃO FINAL:

- **SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2011**, de iniciativa dos vereadores Carlos Roberto Lopes, Doliris Pereira Machado, José Arcênio de Magalhães, Marco Zalem Rita e Vanderlei Cardoso Miranda que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências;

- **PROJETO DE LEI Nº 706/2011**, de iniciativa do vereador Guilherme Nasser Silvério, que Dispõe sobre o Dia Municipal do combate a Obesidade e dá outras providências.

TURNO ÚNICO:

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250/2011**, de iniciativa dos vereadores José Arcênio de Magalhães, Roberto Romualdo de Oliveira, Sinval Jacinto Dias, Guilherme Nasser Silvério, Doliris Pereira Machado, Vanderlei Cardoso Miranda e Marco Zalem Rita, que Altera o art. 80 da Resolução nº 40, de 11 de dezembro de 1990, que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, em 29 de setembro de 2011.

PASTOR CARLINHOS

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 16 À LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 3º do art. 14 da Lei Orgânica do município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º É fixado em 11 (onze) o número de vereadores no município de João Monlevade, nos termos do art. 29, IV, "d" da Constituição Federal".

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Emenda nº 15, à Lei Orgânica de João Monlevade, de 30 de junho de 2011.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 4 de outubro de 2011.

Certidão

Certidão para os devidos fins que o presente foi afixado no quadro de aviso desta Câmara Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 5/11/2011.

Secretaria

Carlos Roberto Lopes – Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente

Doliris Pereira Machado – 1º Secretário

José Arcenio de Magalhães – 2º Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EMENDA Nº 16 À LEI ORGÂNICA DE JOÃO
MONLEVADE.



Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 3º do art. 14 da Lei Orgânica do município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º É fixado em 11 (onze) o número de vereadores no município de João Monlevade, nos termos do art. 29, IV, "d" da Constituição Federal".

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Emenda nº 15, à Lei Orgânica de João Monlevade, de 30 de junho de 2011.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 4 de outubro de 2011.

CARLOS ROBERTO LOPES

Presidente da Câmara.

Publicado por:

Geni Mendes Cota Santos

Código Identificador:8D77801F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia 07/10/2011.

A verificação de autenticidade dessa matéria pode ser feita informando o Código de Identificação no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



05 OUT 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 187/Divisão de Secretaria

Em 4 de outubro de 2011.

Meritíssima Juíza:

Encaminho para conhecimento e providências, a Emenda de nº 16 à Lei Orgânica de João Monlevade, que Altera dispositivo do artigo 14, da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, aprovada na Sessão Extraordinária realizada dia 3 de outubro, em adequação pelo que dispõe a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que determinou o limite de vereadores nos municípios brasileiros.

Atenciosamente,

PASTOR CARLINHOS

Presidente da Câmara Municipal

TRE / MG
ZE 150 DE JOÃO MONLEVADE
325497/2011
05/10/2011-10:34:49

Cópia

Meritíssima Senhora

Dra. Paula Murça

Juíza Eleitoral da 150ª Zona Eleitoral

João Monlevade



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 186/Divisão de Secretaria

Em 4 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei nº 706/2011, de iniciativa do vereador Guilherme Nasser Silvério, que Dispõe sobre o Dia Municipal do Combate a Obesidade e dá outras providências, aprovada na Sessão Extraordinária realizada dia 3 de outubro.

Outrossim, envio para conhecimento de Vossa Excelência, cópias de Emenda à Lei Orgânica e de Resolução, aprovadas na referida sessão, sendo:

- Emenda nº 16 à Lei Orgânica de João Monlevade, de 4 de outubro de 2011, que Altera dispositivo do artigo 14 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa de todos os vereadores;
- Resolução nº 554/2011, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera o art. 80 da Resolução nº 40, de 11 de dezembro de 1990, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Atenciosamente,

PASTOR CARLINHOS
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Prefeito do Município de João Monlevade